

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 02/2022

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 02/2022, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objetivo é o remanejamento de verbas do setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Pela justificativa apresentada restou demonstrado que a proposta se faz necessária para corrigir insuficiência de saldo de dotação orçamentária para a realização de concurso público, mudança do sistema de telefonia e compra de equipamentos de informática (Computadores e SSDs).

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

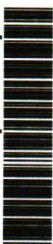
§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 879/2022

Data: 03/05/2022 - Horário: 14:53

Administrativo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

(...)

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ainda, nosso regimento interno estabelece que;

Art. 41 - A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art. 42 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

(...)

II - a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais no orçamento do Legislativo, com recursos indicados pelo Poder Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações do Poder Legislativo;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a proposição poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 29 de abril de 2022.

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente

Marcos José Lech
Membro

Arthur Bastian Vidal
Membro

ANEXAR
PROJETO
03/05/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente